



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

121/13

PROJETO DE LEI Nº
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 104 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 31, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.010 QUE “DISPÕE SOBRE
O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º-O artigo 104 da Lei Complementar nº 31, de 17 de setembro de 2.010 passa a ter a seguinte redação;

Art. 104- Edifícios residenciais multifamiliares ou de habitação coletiva deverão dispor, com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo, de estacionamento mínimo de 01 (uma) vaga por apartamento de acesso independente.

Parágrafo-único- em caso de opção pela construção de outras áreas de uso comum ou coletivo, deverão ser observadas as seguintes especificações:

I – salão de festas com área igual ou maior que 50,00 m² (cinquenta metros quadrados equiparado com sanitários e copa;

II – espaço descoberto para recreação infantil com equipamento para recreação, maior ou igual a 2% (dois por cento) da área total de construção, nunca inferior a 15,00 m² (quinze metros quadrados) e com diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros) insolado pela manhã e /ou a tarde;

III – área de recreação coberta (jogos etc..), com área igual ou maior que 18,00 m² (dezoito metros quadrados).

CM BIRIGUI PROTOC:002466/2013 20/09/2013 13:08



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 21 de agosto de 2.013.


JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

A alteração ora proposta visa apenas oportunizar que os condôminos possam optar quanto a construção ou não de áreas de uso comum ou coletivo nos edifícios residenciais, multifamiliares ou de habitação coletiva.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 22 de agosto de 2.013.


JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,
VEREADOR.